



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 82/25

Publicação: Jornal DO

Série: 110 Data: 30/06/25
111
112

LEI Nº 2895/2025

**DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO,
APLICÁVEL AOS SERVIDORES OCUPANTES DE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER
EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, DAS
AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta norma altera a Lei nº 2.569/2021 de 22 de dezembro de 2021 para determinar a ampliação do campo de aplicação da referida norma.

Art. 2º A Lei nº 2.569/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º**

§1º . Esta lei não se aplica:

I - aos agentes políticos;

II - aos empregados das fundações de direito privado instituídas pelo Município;

III - aos empregados das sociedades de economia mista e das empresas públicas;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

IV - aos servidores temporários contratados por excepcional interesse público, ressalvadas disposições em contrário;

IV - aos agentes honoríficos.

§2º No caso dos incisos I, II e III, aplicam-se as normas de proteção à maternidade, paternidade e adoção, na forma da licença prevista no rol da Seção II desta lei, bem como, todo o regramento contido na Subseção III - Da Licença-maternidade, Paternidade e Adotante. (Redação dada pela Lei nº 2848/2025).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 23 de junho de 2025.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo